

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Cel. Jonathas, nº 220, Bairro Centro, Monte Azul - MG – TEL/FAX: 38**  
**3811 1059**  
**CEP: 39.500-000**

---

LEI MUNICIPAL Nº 833/2016

De 22 de fevereiro de 2016

Dispõe sobre a gratificação para os profissionais de saúde da atenção primária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Azul – MG, JOSÉ EDVALDO ANTUNES DE SOUZA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica criada no Plano de Cargos do Município de MONTE AZUL – MG a gratificação denominada PMAQ – AB, a ser concedida através de monitoramento sistemático e contínuo da atuação das equipes das unidades integrantes do PMAQ– AB.

**Art. 2º** – A gratificação a que se refere o artigo primeiro será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ–AB), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 562, de 04 de abril de 2013, ambas do Ministério da Saúde.

**Art. 3º**. O prêmio variável previsto no Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ– AB) será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Monte Azul, caso o mesmo atinja as metas e resultados previstos no §2º do Art. 8º, 9º e definições do artigo 16º da Portaria 1654/2011, em acordo com as alterações feitas pela portaria GM/MS nº 535 de 03/04/2015, ficando a existência e manutenção do Incentivo por Desempenho e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família condicionada à continuidade do repasse financeiro do PMAQ–AB.

**Art. 4º** – Farão jus à gratificação criada por esta lei, os servidores em atividade nas unidades de atenção primária que compõem as equipes de saúde da família e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família que fazem parte do programa, as quais devem apresentar desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pelas Portarias nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, nº 866 de 04 de maio de 2012, nº 535 de 04 abril de 2013, nº 1063 de 04 de junho de 2013 e instrutivo do PMAQ – AB.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Cel. Jonathas, nº 220, Bairro Centro, Monte Azul - MG – TEL/FAX: 38**  
**3811 1059**  
**CEP: 39.500-000**

---

Art. 5º. Para fazer jus ao incentivo por desempenho, o profissional será submetido à avaliação de indicadores e metas contratualizadas entre ele e a Secretaria Municipal de Saúde de Monte Azul, cuja regulamentação e operacionalização será definida por portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde, no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

§ 1º. Cada profissional receberá o valor correspondente desde que atinja no mínimo 70% dos indicadores previstos em portaria criada no “caput” do presente dispositivo.

§ 2º. Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o profissional perderá o direito ao incentivo PMAQ/AB e o valor que lhe caberia ficará retido junto aos cofres públicos, podendo ser utilizado então na ambiência dos setores certificados pelo PMAQ-AB.

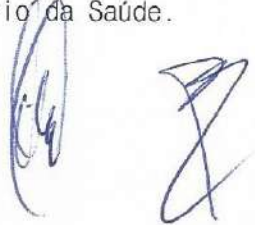
§ 3º. Caso o profissional, no período de apuração de metas, tiver sofrido pena de advertência, suspensão ou que tenha efetuado, faltas sem justificativas, sendo no máximo 02 (duas) consecutivas, no período de 06 (seis) meses, não fará jus ao recebimento de seu incentivo, devendo este ficar retido junto aos cofres públicos, podendo ser utilizado então na ambiência dos setores certificados pelo PMAQ-AB.

Art. 6º. A adesão ao Incentivo por Desenvolvimento e Qualidade dos Serviços no âmbito do Programa Saúde da Família é livre e será realizada pelo profissional da ESF através do Termo de Contratualização e Adesão, estabelecido entre Secretaria de Saúde e profissional, no qual todos os participantes deverão expressar o conhecimento e a livre adesão aos termos da portaria.

Art. 7º - Os valores de produtividade a serem pagos, conforme o alcance de metas de cada equipe, serão definidos no Processo de Certificação estabelecido na Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ, a ser regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 9º - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco da Atenção Básica, Componente: Piso da Atenção Básica Variável, Ação/Serviço/Estratégia: Programa de Melhoria do Acesso e Da Qualidade - PMAQ - AB, do Ministério da Saúde.

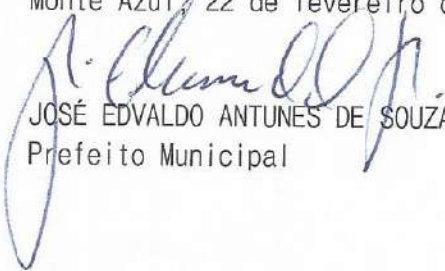


**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Praça Cel. Jonathas, nº 220, Bairro Centro, Monte Azul - MG – TEL/FAX: 38**  
**3811 1059**  
**CEP: 39.500-000**

---

Art. 10º – Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul, 22 de fevereiro de 2016.

  
JOSÉ EDVALDO ANTUNES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CNPJ: 18.650.945/0001-14

Rua. Coronel Jonathas, 220-Centro - Cep: 39.500-000. Monte Azul-MG

A(0) presente Lei nº 833/2016  
foi publicada(o) no quadro de aviso oficial do Município de Monte Azul,  
em 22.02.16 nos termos da Lei Municipal nº. 597/02 de  
10/06/2002, para todos os efeitos legais.

Monte Azul-MG 22.02.16

  
José Edvaldo Antunes de Souza  
PREFEITO MUNICIPAL

